
Duvidas edital 041/2025

comercial@proativainformatica.com.br <comercial@proativainformatica.com.br>

24 de abril de 2025 às 10:47

Para: licitacoes@senarms.org.br

Bom dias Sres, tudo bem?

Sobre o edital citado, no item 3.1 do Termo de referência, aparece apenas a quantidade de paginas , mas não a quantidade de equipamentos?

Mas o item 4.1 fala em solicitação fracionada dos equipamentos.

Aguardo.....

Att



Locação de: Computadores,
Notebooks e Projetores.

Suporte em TI

João Jesus
Executivo de Contas

 67 3029-0146

Rua da Liberdade, 875-Vila Glória.
Campo Grande-Ms

proativainformatica.com.br

Quando você opta por alugar computadores, está contratando um serviço. Na hora de declarar o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, isto é contabilizado como despesa operacional.



RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2025 – EDITAL N.º 023/2025.

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de impressão PB e colorida, visando atender as demandas do **SENAR-AR/MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

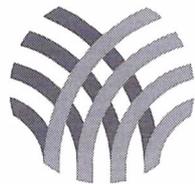
O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, que deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos Serviços Sociais Autônomos, em especial à seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nas normas de direito civil vigentes e nos princípios gerais do direito privado.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela interessada **PROATIVA INFORMATICA**, com relação às



disposições editalícias contidas no Pregão em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida do Edital n.º 023/2025.

DOS ESCLARECIMENTOS:

1. Sobre o edital citado, no item 3.1 do Termo de referência, aparece apenas a quantidade de páginas, mas não a quantidade de equipamentos? Mas o item 4.1 fala em solicitação fracionada dos equipamentos.

O SENAR-AR/MS esclarece que:

*a) Informamos que o objeto a ser licitado não envolve a locação de equipamentos, mas sim, exclusivamente, serviços de impressão. As solicitações fracionadas ocorrem na medida das necessidades da Regional, sem que isso impacte direito subjetivo do **FORNECEDOR** de exigir a aquisição dos quantitativos previstos.*

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2025.


Brunna Pacheco N. Roberto
Comissão Permanente de Licitação


Maria Clara Trautwein Rezende
Comissão Permanente de Licitação